

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01/12/09

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>27/11/09</u>	Número: <u>5377/2009</u>
	PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

ASSUNTO:
 VETO Nº 09/2009.

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009
 DE AUTORIA DO EDIL JÚLIO FERRARE.

 (Of. em Nº 2119/09 (22/12/09))

LEITURA: 01/12/2009
 1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____
 2ª DISCUSSÃO: 22/12/2009
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 (7X05) UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação **X**
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2009

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Procedência Poder Executivo	Documento 9	Data 27/11/2009
Processo 5377/2009	Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº174/2009, DO EDIL JULIO FERRARI	

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 174/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrare, com base com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

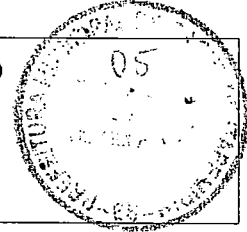
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
09X05	
Sessao 22/11/2009	
Presidente	



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225



03
du

PARECER

PROCESSO Nº. : 1024275
PROTOCOLO Nº. : 35558/2009
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 174/2009

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA PROIBIR O USO DE TELEFONE CELULAR EM SALA DE AULA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE.

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 174/2009, de autoria do Vereador **Júlio Ferrare, que “dispõe sobre proibição do uso de telefone celular nas escolas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim”.**

Conquanto nobre e louvável o escopo do **Projeto de Lei nº. 174/2009**, que visa garantir, com a proibição do uso do telefone celular em sala de aula, um bom rendimento escolar dos alunos, encontra-se eivado de vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

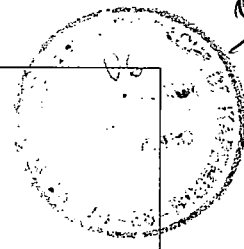
É que o projeto de lei em comento, de iniciativa do Poder Legislativo, ao impor obrigação ao Poder Executivo de proibir o uso de aparelhos telefônicos nas salas de aula de suas escolas, certamente rompe o princípio magno da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de administração e gestão dos serviços públicos, pois detém a direção superior da Administração, (inciso II do art. 84 da Constituição Federal), em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. Somente o Prefeito Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre proibição do uso de telefones celulares em salas de aula e, caso



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225




opte por fazê-lo, o melhor momento será determinado por sua livre discricionariedade, não sendo cabível a inteferência de outro Poder.

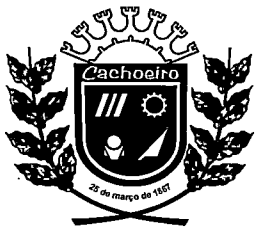
Por todo o exposto, e sem embargo dos relevantes fundamentos aduzidos pelo autor da proposição, é forçoso concluir pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei em análise, uma vez que a atuação das escolas municipais na prestação de serviços educacionais é típica competência administrativa de que é titular o Poder Executivo, de modo que medidas restritivas e punitivas em relação aos alunos das escolas devem seguir orientações de natureza pedagógica – que não afrontem, evidentemente, as diretrizes constitucionais que organizam o sistema nacional de ensino – nas quais não incumbe ao Legislativo Municipal se imiscuir.

Portanto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2009.


MARCO AURÉLIO COELHO
Procurador Adjunto
OAB-ES 11.387



18

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO Nº 09/2009
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 174/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrari, que: “Dispõe Sobre a Proibição do Uso de Telefones Celulares nas Escolas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá Outras Providências”.

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), verifica-se que o veto foi tempestivo.

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade total do projeto, por violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF.

Sob o aspecto jurídico, comungamos com o entendimento exposto pela Procuradoria Geral do Município quando afirma que o projeto viola o princípio da separação entre os poderes, consagrado no artigo supramencionado.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para posterior apreciação plenária, conforme dispõem os artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

8/28

Destinatário... Protocolo Geral
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 09/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir OF/CM/Nº 1914 - PL nº 174/2009;
 Assinatura ou Carimbo 1915/09 - PL nº 175/2009

Destinatário... Protocolo Geral
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 16/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Maria Dírce Santana de Miranda OF/CM/Nº 1943 a 1958/09
 Assinatura ou Carimbo (encaminhado Indicações);
 OF/CM/Nº 1960 a 1963/09
 (PLs 152, 153, 162 e 164/09 - Arlete Brito)

Destinatário... Gabinete do Prefeito
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 13/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir OF/CM/Nº 1964/2009 (ref.
 Assinatura ou Carimbo PL 184/09 - PMCI 046/09)

Destinatário... Sr. Luiz Claudio Carneiro
 Rua... Correios Nº.....

RECEBIDO em 13/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir Proposta de Contrato
 Assinatura ou Carimbo Múltiplo e Documentos
 Anexos

Destinatário... Gabinete do Prefeito
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 23/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir OF/CM/Nº 1967/2009 (Req. a
 Assinatura ou Carimbo Voto Parcial Nº 04/2009 aposto
 de Art. 2º de PL 123/09)

Destinatário... Protocolo Geral
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 23/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir OF/CM/Nº 1965 (PL 180/2009);
 Assinatura ou Carimbo 1966 (PL 178/2009);
 1968 a 1985/2009 - Indicações

Destinatário... Protocolo Geral
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 30/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Aida OF/CM/Nº 1993 a 2011/2009 -
 Assinatura ou Carimbo (Indicações);
 OF/CM/Nº 2015/2009 (PL nº 186/09
 Ver. Arlete Brito)

Destinatário... Gabinete do Prefeito
 Rua... PMCI Nº.....

RECEBIDO em 27/11/09 DISCRIMINAÇÃO
Alir OF/CM/Nº 2012/09 (Voto Parcial Nº
 Assinatura ou Carimbo 05/2009 Aprovado); PL 123/09 (cópia);
 2013/09 (Voto Parcial 06/09 Rejeitado);
 2014/09 (PL 194/09 - PMCI 050/2009)

Destinatário.....
 Rua..... Nº.....

RECEBIDO em DISCRIMINAÇÃO
 Assinatura ou Carimbo

Destinatário.....
 Rua..... Nº.....

RECEBIDO em DISCRIMINAÇÃO
 Assinatura ou Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07
[Signature]

OF/PLG Nº 16/12/2009

DATA: 04/12/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

DOCUMENTO:	42
PROTÓCOLO GERAL:	5474/09
NÚMERO PRÓPRIO:	161
DATA PROTÓCOLO:	04/12/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
216/2009	08/2009			
217/2009	09/2009			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Rec. 04/12/09
15.07
DS
M.
Karinac*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Signature]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO VETO Nº 9, DO PROJETO DE LEI Nº 174/2009.

Iniciativa: Poder Executivo.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: TRATA-SE DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO FERRARE QUE: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELEFONES CELULARES NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular do veto.

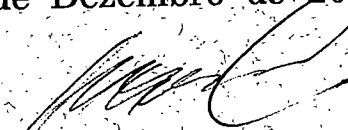
Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2009.


Alexandre Bastos
Presidente


Marcos Mansur
Relator
Jose Carlos Amaral
Suplente


Marcos Coelho
Membro
Julio Ferrare
Suplente

OK
[Signature]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI		X		
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR		X		
MARCOS SALLES COELHO		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

Veto nº 09/2009

AO PROJETO Nº 174/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 22/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR 7 x 5

SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

REJEITADO

UNANIMIDADE

07 X 05 ABSTENÇÃO

Sessão 22/12/2009

Presidente _____

OBS:

5 x 7

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 04 Folhas. An.

- 1 - 03 / 12 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 05/06 - P.
- 2 - 04 / 12 / 2009 - Of. PL Gnº 161/09 - Com. Const. Justiça - fls. 07 - C. A.
- 3 - 09 / 12 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 08 - C. A.
- 4 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votação - fls. 09 - C. A.
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -